



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI**

**Autoria: Marcelo Oliveira Sobral**

Dispõe sobre a vedação à proibição do acesso do público portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água para consumo, em eventos públicos de grande porte que ocorram no Estado de Sergipe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As entidades organizadoras de eventos musicais, culturais e artísticos, da esfera pública, com público esperado superior a dez mil pessoas, realizados em todo o estado de Sergipe, deverão permitir o acesso do público ao evento portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

**Art. 2º.** As entidades organizadoras dos eventos públicos também deverão garantir que os pontos de venda de água potável estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

**Art. 3º.** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidades, que podem incluir advertência e multa, conforme regulamentação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 13 de março de 2024.

**Marcelo Oliveira Sobral**

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei foi criado diante de um alerta pela tragédia que marcou o Estado do Rio de Janeiro, no dia 17 de novembro de 2023, em um show de grande porte, com a morte de uma jovem por hemorragia pulmonar, causada por fatores como insolação e desidratação.

Diante da onda de calor que assola várias regiões do país, no Rio de Janeiro não foi diferente e no dia do evento chegou a uma sensação térmica de 60 °C. Ocorre que, a organizadora do evento, como tantas outras, não permitia que o público ingressasse no evento com garrafas de água, de uso pessoal, ainda que lacradas.

Nesse sentido, vale ressaltar que as organizadoras de eventos de grande porte cobram valores exorbitantes para os shows que promovem e ofertam pouca estrutura de bares, provocando no público, grandes filas para adquirir meios de hidratação, quando deveria garantir conforto e condições dignas.

Diante da situação apresentada, o referido projeto se solidariza com o público participante e busca de forma preventiva oferecer meios para que tragédias como essas não alcancem o nosso Estado.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aracaju/SE, 13 de março de 2024.

**Marcelo Oliveira Sobral**

Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 13/03/2024 15:30

Checksum: **69F07AF9151287DB97B3DE6E5FA7D334E4FBDB03C2102E03A1AF66FF3A6DD211**

